



Prefeitura Municipal de Japurá

Av. Bolívar, 363 - Centro - CEP: 87225.000 - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: 3635-1300 - e-mail: contab-pmjapura@japnet.com.br - CNPJ: 75.788.349/0001-39

Estado do Paraná

LEI Nº 051/2011

LEI COMPLEMENTAR DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SÚMULA: *Altera o Anexo 4 da Lei 003/2011 que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de JAPURÁ, Estado do Paraná, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º Fica alterado o anexo 4: Parâmetros de Ocupação do Solo em Zonas Urbanas, da Lei 003/2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após a data da sua publicação revogando todas as disposições contrárias.

Paço Municipal “MANOEL PERES FILHO” de Japurá, Estado do Paraná, em primeiro de novembro de 2011.

CLOVIS PERES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá

Av. Bolívar, 363 - Centro - CEP: 87225.000 - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: 3635-1300 - e-mail: contab-pmjapura@japnet.com.br - CNPJ: 75.788.349/0001-39

Estado do Paraná

Anexo 04: Parâmetros de Ocupação do Solo em Zonas Urbanas

ZONA	Coeficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação máxima	Taxa de permeabilidade mínima	Altura máxima (pav)	Testada Mínima/Lote Mínimo (m ²)	Recuos (m) ⁽⁷⁾ ⁽⁸⁾		
						LATERAL	FUNDOS	FRENTE
Z.P.P	NÃO PARCELÁVEL-							
Z.C.C.S	2,5	85% (1) 80% (2)	15%	08	14/350	1,5m (3)	(5)	0,0m (1) 3,0m (2) (4)
Z.E.C.S	2,5	85% (1) 80% (2)	15%	02	14/350	1,5m (3)	(5)	0,0m (1) 5,0m (2) (4)
Z.R.C	2,5	80%	10%	02	14/350	1,5m 1,5m (6)	(5)	5,0m (4)
Z.O.P	2,5	80%	10%	02	11/ 250	1,5m (3)	(5)	4,00m (4)
Z.E.U.R.1	1,0	80%	10%	02	12/400	1,5m 1,5m (6)	(5)	5,0m (4)
Z.E.U.R.2	2,5			04	11/250	1,5m (3)	(5)	3,0m (4)
Z.E.U.R.3	2,5			04	11/ 200	1,5m (3)	(5)	3,00m (4)
Z.E.I.S.I	0,5	01	7/150					
Z.E.I.S.II								
Z.E.I.H.C	Destina-se a uso com finalidade específica, devendo toda intervenção nessa zona ser objeto de estudo por parte do Poder Público Municipal. Deve-se procurar manter a área com tipologias distintas, espaços e edificações significativas, fortalecendo a identidade e promovendo o senso de comunidade.							
Z.I	1,0	70%	15%	02	20/1.000	2,00m	5,00m	5,00m (4)

- (1) – Para uso exclusivamente comercial e serviços; apenas no subsolo, térreo e 1º Pavimento;
- (2) – Para uso exclusivamente residencial; e a partir do 2º Pavimento em qualquer uso;
- (3) – O afastamento lateral poderá ser zero caso não haja aberturas;



Prefeitura Municipal de Japurá

Av. Bolívar, 363 - Centro - CEP: 87225.000 - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: 3635-1300 - e-mail: contab-pmjapura@japnet.com.br - CNPJ: 75.788.349/0001-39

Estado do Paraná

- (4) – Caso o imóvel seja de esquina, o recuo deverá ser de 3,00m podendo ser usada uma lateral para construção de parede para garagem aberta;
- (5) – Recuo de fundos obrigatório de 3,00 metros para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos, ou para atividades industriais;
- (6) – Apenas para o 2º Pavimento;
- (7) Poderá o empreendimento diminuir sua taxa de permeabilidade, até o limite de 10%, desde que execute obras como medidas mitigadoras de contenção das águas pluviais. Estas medidas deverão ser analisadas e aprovadas pelo órgão municipal competente.
- (8) Será permitida a ocupação somente mediante apresentação de estudo de impacto ambiental e análise do órgão ambiental Estadual competente.



Prefeitura Municipal de Japurá

Av. Bolívar, 363 - Centro - CEP: 87225.000 - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: 3635-1300 - e-mail: contab-pmjapura@japnet.com.br - CNPJ: 75.788.349/0001-39

Estado do Paraná
